



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO Nº 1056/2026

Cuidam os autos de dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no Art. 72 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual objetiva a aquisição de produtos saneantes, para suprir as necessidades dos serviços de processamento de roupas (lavanderias) existentes em 08 (oito) Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Os autos em epígrafe foram encaminhados à esta Especializada para análise jurídica acerca da referida aquisição.

Inobstante, sobre o tema foi emitido o Parecer Referencial n.º 1652/2021 – PGM/PEAA (**evento nº 9763196**), tornando desnecessário a emissão de parecer específico quanto ao presente caso.

Considerando que o Parecer n.º 1652/2021 – PGM/PEAA, foi juntado aos autos para que sejam replicadas as mesmas providências constantes no opinativo, em casos idênticos, ressalta-se que todas as orientações/recomendações/ressalvas contidas no parecer referencial sejam observadas antes da formalização do ajuste.

Portanto, para que seja feita a contratação direta em razão do valor, necessário o preenchimento dos requisitos elencados no checklist do Parecer nº 1652/2021 – PGM/PEAA:

1. Solicitação foi formalizada por meio de processo administrativo devidamente autuado (**presente**).

Obs.: Segundo o art. 19 da Lei Complementar n. 335/2021: “Fica proibida a autuação e a consequente tramitação de processo em meio físico de qualquer processo automatizado, sendo declarados nulos os atos assim praticados, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

2. Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente), projeto básico ou projeto executivo (**evento nº 9307778, 9308188, 9308192**);

Obs. 1: Se os elementos do estudo técnico preliminar já puderem ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração, não será necessária sua elaboração e juntada aos autos.

Obs. 2: No mínimo deverá existir Termo de Referência, contendo os elementos definidos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21 e, no caso das compras, as informações complementares presentes no art. 40, § 1º, da mesma lei.

3. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos e Administrativos (**evento nº 9432967**).

4. Parecer jurídico e Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos (**presente**).

Obs. Nos casos de bens e serviços referentes a tecnologias da informação e comunicação, será necessária a manifestação técnica da Sictec, conforme art. 1º do Decreto Municipal n. 1.251/18 (**não se aplica**).

5. Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma (**evento nº 9681636**).

Obs.: Para tanto, juntar a Solicitação Financeira devidamente autorizada, com a declaração de compatibilidade orçamentária e financeira.

6. Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica/ econômica, e for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS (**evento nº 9576307**).

Deverá, também, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.

7. A razão da escolha do contratado (**evento nº 9631241**).

8. Justificativa de preço, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei n. 14.133/21 e, no que couber, a Instrução Normativa n. 001/2018, em especial a Declaração de Compatibilidade de Preços (**Justificativa do Preço Referencial - evento nº 9439836**).

9. Autorização emitida pela autoridade competente (**evento nº 9444777**).

10. Documento assinado pela autoridade competente informando que foram observados o somatório do dispêndio no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma

natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade **(ausente)**.

11. Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, a fim de colher outras propostas, OU justificativa acerca de não atendimento à preferência de prévia divulgação **(ausente)**.

12. Minuta do contrato OU instrumento equivalente.

Obs. 1: conforme art. 95, inciso I, da Lei 14.133/21, é dispensável o instrumento contratual no caso de dispensa de licitação em razão de valor. **Nesse caso, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

13. Documentos de execução orçamentária e financeira, conforme Decreto Municipal vigente **(evento nº 9707944)**.

14. A publicação do ato que autoriza a dispensa no sítio eletrônico oficial da Administração **(ausente)** e no PNCP **(evento nº 9545536)**.

Desta forma, para que **o caso concreto em análise se amolde aos termos do Parecer Referencial n.º 1652/2021 – PGM/PEAA, deverão ser juntados os documentos ausentes e cumpridas as ressalvas abaixo enumeradas:**

1. Documento assinado pela autoridade competente informando que foram observados o somatório do dispêndio no exercício financeiro pela Secretaria Municipal de Saúde e o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade;

2. **Conferência pela a área técnica dos documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica/econômica, se for o caso, regularidade fiscal, trabalhista e em relação do FGTS, assim como deverá ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastro locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade;**

3. Juntar divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, OU justificativa acerca de não atendimento à preferência de prévia divulgação

4. **A publicação do ato que autoriza a dispensa no sítio eletrônico oficial da Administração.**

Dito isto, encaminhem-se os autos ao **Gabinete do Secretário de Saúde** para as providências que se fizerem necessárias.

JORDÃO HORÁCIO DA SILVA LIMA

Chefe da Advocacia Setorial

Decreto nº 591/2025

Goiânia, 27 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Jordão Horácio da Silva Lima, Chefe da Advocacia Setorial**, em 29/03/2026, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9763306** e o código CRC **AB58D9B0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000003965-9

SEI Nº 9763306v1